

Ofício:918/2020-GABSEC

Fortaleza, 07 de dezembro de 2020

Prezado(a) Senhor(a),

Assunto: Repasse de Recursos referente a Lei Aldir Blanc - Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Auxílio Emergencial da Cultura

Com os cordiais cumprimentos, conforme Art. 12. do Decreto 10.464 de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Neste sentido, os municípios que tenham recebido o recurso e que não tenham destinado ou publicado a programação do mesmo e já transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias deverão reverter ao Fundo Estadual de Cultura do Ceará, conforme dados abaixo:

<b>ESTADO DO CEARÁ CE</b>	
<b>FUNDO ESTADUAL DE CULTURA</b>	
<b>CNPJ</b>	07954480000179
<b>AGÊNCIA BANCÁRIA</b>	0008-6
<b>CONTA BANCÁRIA</b>	28745-8

Ressalta-se que cabe ao Município atender ao prazo previsto e promover a reversão dos recursos, sob pena de devolução aos cofres da União no caso de desrespeito ao dispositivo. A fim de saber de que dia o prazo começa a ser contabilizado, o Município deve verificar a data que os recursos foram recebidos.

Aos municípios que já executaram os incisos II e III do Art 2º da Lei 14.017/2020 e que tenham saldos dos recursos que não estejam comprometidos com nenhuma ação devem da mesma forma depositá-lo na conta do Fundo Estadual de Cultural.

Observamos que o prazo da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública em função da crise pandêmica, é de até **31/12/2020**. Desta forma, toda a execução dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc deverá ocorrer neste prazo. No caso de prorrogação do estado de calamidade pública, e, existindo novo decreto, passa a valer a vigência conforme publicação, devendo-se observar o prazo do Decreto a ser publicado.

Segue em anexo Ofício nº 2983/2020/GSE encaminhado pelo Ministério do Turismo com as orientações sobre o repasse de recursos referente a Lei Aldir Blanc - Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Auxílio Emergencial da Cultura, assim como o COMUNICADO Nº 6, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020 publicado no Diário Oficial da União

Atenciosamente,



**Fabiano dos Santos**

Secretário da Cultura do Governo do Ceará